



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

TERMO DE REFERENCIA SESA/SRSV/NRA Nº 007/2025

*ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/NRA Nº 005/2025
(SERVIÇOS DE TELECONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA)*

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora (Gerenciadora):	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvidas:	Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV		
Responsáveis:	Carla Neiva Aragão (Especialista em Gestão Regulação e Vigilância em Saúde/SRSV).		
Data da Elaboração/ Atualização:	22/10/2025	Versão:	01

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a descrição do objeto do credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990, para prestação de serviços de TELECONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, para atendimento de um total de 228.480 (duzentos e vinte e oito mil; quatrocentos e oitenta) procedimentos de Teleconsultas nas especialidades de Neurologia Pediátrica, Psiquiatria adulto, Neurologia adulto, Endocrinologia adulto, Cardiologia Adulto, Otorrinolaringologia adulto, Gastroenterologia adulto, Reumatologia adulto, Pneumologia adulto, Angiologia Adulto, Dermatologia Adulto, Urologia Adulto conforme Protocolo estabelecido pela (o) Regulação Estadual, Diretrizes Clínicas da especialidade médica e Diretrizes Estaduais da Atenção Ambulatorial Especializada, conforme descrito neste Termo de Referência, cuja faixa etária é compreendida de 0 a 130 anos (a depender das especificidades de cada especialidade). Para atender aos cidadãos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV (Região Metropolitana de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação dos itens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A Tabela, abaixo, relaciona as quantidades de procedimentos de teleconsultas médicas especializadas em diversas especialidades, e seus respectivos preços de referência, conforme estabelece a Portaria/ Legislação/Tabela do órgão: Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Tabela 01: Teleconsultas Médicas na Atenção Ambulatorial Especializada para a Região Metropolitana de Saúde

LOTE	SERVIÇO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS ES)	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS NACIONAL MS)	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
01	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA PEDIATRIA METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	3.400	40.800	R\$ 3.060.000,00
02	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PSIQUIATRIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	2.300	27.600	R\$ 2.070.000,00
03	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	985	11.820	R\$ 886.500,00
04	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ENDOCRINOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.580	18.960	R\$ 948.000,00
05	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CARDIOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	2.320	27.840	R\$ 1.392.000,00
06	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: OTORRINOLARINGOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.435	17.220	R\$ 861.000,00
07	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: GASTROENTEROLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.266	15.192	R\$ 759.600,00
08	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: REUMATOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	821	9.852	R\$ 492.600,00
09	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PNEUMOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	650	7.800	R\$ 390.000,00
10	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ANGIOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.200	14.400	R\$ 720.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

11	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: DERMATOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.671	20.052	R\$ 1.002.600,00
12	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: UROLOGIA ADULTO	03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	1.412	16.944	R\$ 847.200,00
TOTAL					19.040	228.480	R\$ 13.429.500,00
- VALOR TOTAL PARA 1 ANO (12 MESES): R\$ 13.429.500,00 (Treze milhões; quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais); - PARA EFEITO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL – R\$ 1.119.125,00 (Um milhão; cento e dezenove mil; cento e vinte e cinco reais).							

1.4 - Para fins de cálculo de necessidade da contratação a estimativa utilizada foi a média de inserções/solicitações mensais no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, nas especialidades acima elencadas, somada à fila expectante.

1.5 - O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.6 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.7 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

1.8 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificação do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

1.9 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 1.9, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.10 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

1.11 - Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e desse Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.12 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo. Segundo a descrição da Tabela SUS Nacional – Ministério da Saúde, os procedimentos elencados apresentam as seguintes descrições:

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Descrição do procedimento: Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada, realizada a distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.

1.13 - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 23 (vinte e três) Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2024.

1.14 - A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento está compreendida de 0 a 130 anos, de acordo com as especificidades de cada especialidade médica elencada.

1.15- O serviço credenciado deverá estar de acordo com os Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade Médica e Diretrizes da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS.

1.16 - O serviço credenciado deverá ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos por cada Sociedade Brasileira correspondente.

1.17 - Os referidos procedimentos deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos por cada legislação correspondente.

1.18 - Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).

1.19 - Considerando que os serviços são na modalidade Teleconsulta, devem ser apresentados os registros do CRM da especialidade Médica dos profissionais que realizarão os atendimentos. A relação da equipe médica que realizará o atendimento deverá ser apresentada pela credenciada, 10 (dez dias) antes do início dos atendimentos, acompanhada de Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista), Certificado de Registro da Especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente. Para cada troca de profissionais, as documentações deverão ser atualizadas.

1.20 – Não serão aceitas teleconsultas feitas por profissionais médicos que não tenham sua documentação descrita no item 1.20, enviada previamente.

1.21 - A Equipe Básica para a execução dos serviços deve ser composta por profissionais habilitados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.22 - A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços.

1.23 - A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.24 - Os tipos de serviços previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde/SUS.

1.25 – O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, por meio do Núcleo de Regulação do Acesso.

1.25.1 - Os fluxos das consultas e demais procedimentos previstos nesta contratação, incluindo total de atendimentos possíveis no dia e tempo para atendimento, serão definidos pela equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

1.25.2 - O Serviço de realização de Teleconsultas deve seguir as especificações contidas no respectivo Termo de Referência, conforme o disposto nas legislações sanitárias, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado.

1.26 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

1.26. 1 - Na distribuição dos quantitativos das Teleconsultas Médicas Especializadas, objeto deste T.R. para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

1.26.1.1 - O quantitativo de consultas estimado para atender a Região Metropolitana de Saúde, referenciados para o Município Executor, deve se atentar ao estabelecido pela Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado).

1.26.1.2 - Os quantitativos, previstos neste Termo de Referência, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados, observando a capacidade instalada de cada unidade.

1.26.1.3 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo-se de forma isonômica a quantidade de consultas, exames e procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente localizados dentro da Região Metropolitana de Saúde, ficando a critério da administração pública deliberar sobre contratualizações fora da Região Metropolitana.

1.26.1.4 - A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.26.1.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.26.1.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão motivada da SESA.

1.26.1.7 - Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.26.1.8 - A cada semestre será reavaliada pela Comissão de Credenciamento a necessidade de redistribuição dos serviços/procedimentos aos serviços credenciados, mediante decisão motivada da SESA.

1.27 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.28 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.29 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.30 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será a cada 1 (um) ano (doze meses), considerando-se a natureza contínua e essencial dos serviços de consultas e exames médicos para o atendimento da demanda assistencial da população, de modo que o período de 1 ano é o mais adequado para garantir a previsibilidade, a continuidade do atendimento, a organização e o planejamento financeiro da contratante. Além disso, esse prazo permite o acompanhamento adequado dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, evitando a descontinuidade na assistência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024) conta com 23 municípios e com uma população estimada de 2.441.683 habitantes (Estimativa populacional PDR 2024). Historicamente, toda atenção ambulatorial especializada ofertada a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

Abaixo, a Tabela 2 relaciona os municípios que compõem a Região Metropolitana de Saúde e suas respectivas populações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Tabela 02- Estimativa populacional da Região Metropolitana de Saúde	
REGIÃO METROPOLITANA - MUNICÍPIOS	População IBGE (Estimada 2024)
Afonso Cláudio	32.446
Aracruz	102.410
Brejetuba	13.642
Cariacica	375.485
Conceição do Castelo	12.448
Domingos Martins	37.972
Fundão	18.824
Guarapari	134.944
Ibatiba	27.308
Ibiraçu	12.261
Itaguaçu	14.065
Itarana	10.984
João Neiva	14.391
Laranja da Terra	11.572
Marechal Floriano	18.743
Santa Leopoldina	13.747
Santa Maria de Jetibá	45.062
Santa Teresa	23.796
Serra	572.274
Venda Nova do Imigrante	25.168
Viana	78.442
Vila Velha	502.899
Vitória	342.800
23 municípios População IBGE (estimada 2024)	2.441.683
TOTAL:	
Fonte: Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024 (novo PDR)	

A Superintendência Regional de Saúde de Vitória está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Metropolitana, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuada, executada e financiada de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestores Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação do Acesso - NRA integra as Superintendências Regionais de Saúde, sendo responsáveis em nível regional pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Tomando por base as especialidades elencadas como objeto deste credenciamento, após levantamento realizado, o Núcleo de Regulação do Acesso identificou demandas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, que apontou uma fila expectante de 106.215 consultas. (Fonte Sistema MV Soul, dados de 12 de Outubro de 2025).

A elevada demanda por consultas ambulatoriais, vem acarretando aumento consistente das filas de espera e sobrecarga de serviços, sendo que o Estado do Espírito Santo não possui capacidade própria instalada para atender a demanda vigente e, por este motivo, necessita contratar a rede complementar para atender as necessidades de seus usuários, conforme previsto no art.199, §1º, da Constituição Federal e art.4º, §2º da Lei Federal nº8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A telessaúde, como política e estratégia de cuidado no SUS, destaca-se desde os anos 2000 com finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento. A pandemia da COVID-19 intensificou a necessidade da adoção da teleassistência, na qual as teleconsultas apresentam-se como estratégia nos processos clínicos-assistenciais de continuidade ao cuidado.

No Espírito Santo, em 2024, houve maior ênfase em credenciamento de teleconsultas, como política pública, com o objetivo de ampliar o acesso da população às especialidades médicas, principalmente nas mais remotas localidades do Estado.

A Resolução CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022, define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. E estabelece, no artigo 6º, a Teleconsulta como a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

No cenário atual, a teleassistência tem sido reforçada como importante estratégia no SUS, seja pelo problema crônico dos tempos de espera para a atenção especializada, pelos desafios impostos no cuidado à saúde da população decorrentes do período pandêmico, ou por eventuais ganhos de escala em conjuntura financeira desfavorável. A teleassistência apresenta-se como estratégia no enfrentamento de velhos e novos problemas no SUS.

É uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, que possibilita ofertar consultas com especialistas sem que o usuário tenha que se deslocar por longas distâncias até o serviço de saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente Termo de Referência visa a adequação ao processo de descentralização por meio de credenciamento e da contratualização de prestadores de serviços em saúde, do nível central da SESA para as Superintendências Regionais de Saúde. Considerando a demanda crescente por atendimento em consultas médicas especializadas na região de saúde, e a necessidade de impedir o agravamento de quadros clínicos patológicos, é muito



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

importante garantir o acesso do usuário SUS aos serviços propostos neste T.R. de forma regionalizada e por meio de uma regulação do acesso qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade e diretrizes clínicas da Linha de Cuidado.

Visando, também, a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS, o processo de credenciamento de novos prestadores e a ampliação da oferta de serviços já contratualizada também objetiva:

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para início e/ou continuidade de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico e terapêutico para tratamento das enfermidades e para a elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde de atenção ambulatorial especializada para os seus municípios.
- Atender as demandas espontâneas e específicas identificadas dentro do processo de Regulação;
- Suprir as demandas remanescentes das mudanças nos programas de regulação, bem como as demandas judiciais.

Resta comprovada, por todo o exposto, a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas à garantia da assistência e continuidade dos serviços na rede pública e filantrópica para os usuários do SUS, e também, para atender ao processo de descentralização do credenciamento de prestadores de serviços de saúde.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.2.2 - Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados;

4.2.3 - Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

4.2.4 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008;

4.2.5 - Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.2.6 - Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade com o disposto nas legislações elencadas em todos os itens que compõem o item 1 - DO OBJETO.

Da Exigência de Amostras

4.3 - Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

Da Subcontratação

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 do contrato.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1- Os serviços serão executados, na modalidade de teleatendimento, por profissional médico especialista titulado. Os 23 municípios que compõem a Região Metropolitana de Saúde, em conjunto com o Núcleo Estadual de Regulação do Acesso da SRSV, irão definir as agendas e grades de horários, de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.2 - A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso – NRA da SRSV, por meio eletrônico, no endereço de e-mail a ser definido pelo NRA, as agendas/escalas para 60 (sessenta) dias, considerando o quantitativo de cada teleconsulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.3 - Os serviços serão prestados nos horários disponibilizados pela contratada nas respectivas escalas enviadas e aprovadas pelo NRA da SRSV. Os serviços deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem excluir a realização destes em dias e horários alternativos, desde que sejam previamente acordados entre a SRSV (responsável pela organização das agendas com os municípios) e a contratada.

Das Condições de Entrega

5.4 - O prazo de entrega dos serviços objeto deste credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, segundo o cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no PNCP.

5.5 – O prazo acima poderá, a critério da contratante, ser prorrogado, desde que a contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Rotinas a serem cumpridas

5.6 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados (regulados e agendados) pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

5.7. Cabe às Unidades Municipais a solicitação do procedimento/item de agendamento disponibilizado pela Contratada e registrado em Instrutivo Técnico de Regulação do Acesso, seguindo o Artigo 1º da Portaria Nº 065-R, de 06 de Junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação dos processos de trabalho das unidades municipais solicitantes, estabelecendo critérios para cancelamento e tempo de espera das solicitações, no âmbito da Regulação Ambulatorial Especializada da Secretaria de Estado da Saúde.

5.8 - Os serviços credenciados de teleconsultas devem ser realizados por meio de plataforma “on line” da credenciada, que precisará ser informada no envio das documentações para o credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.9 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar, oficialmente, ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços.

5.10 - O profissional indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo Login e Senha. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual. Esses profissionais serão responsáveis por:

- a) Verificar, diariamente, a agenda relacionada ao seu serviço no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual;
- b) Gerenciar a estratégia de comunicação com usuários agendados para otimização dos atendimentos, de modo a contribuir para a redução de absenteísmos;
- c) Atualizar no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual os avisos de gerais de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais pertinentes à realização adequada da teleconsulta.
- d) Atualizar as “baixas” do atendimento no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, segundo regramento do Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV.

5.11 - Antecederá aos atendimentos agendados, com prazo de 7 dias, a confirmação do atendimento a ser realizada pelo credenciado, adotando estratégias, em concordância com a Regulação Ambulatorial Estadual da Superintendência Regional de Saúde de Vitória. A estratégia adotada pela contratada precisará obedecer a NR 17/ Portaria SIT nº 09 de 2007 e Portaria MPT nº 423 de 2021. A comunicação deve ocorrer em prazo razoável, em relação à data de atendimento agendada. Caso negativa do usuário no comparecimento na data agendada, é dever da Contratada informar ao mesmo a necessidade de procurar a UBS de referência para os procedimentos cabíveis. Torna-se imprescindível tal estratégia, considerando o previsto pela Portaria Nº 065-R, de 06 de Junho de 2025.

5.12 - O ambiente de teleconsulta, onde o médico irá realizar o atendimento, deverá dispor de, no mínimo: Computador ou notebook; Processador a partir de 2Ghz; RAM: a partir de 4 GB de RAM; Espaço de disco rígido: a partir de 120 GB SSD ou 500GB HD. No caso do computador, adquirir kit multimídia (webcam + headset + caixa de som); 10.28.14.6. Internet; Ter no mínimo 1MB dedicado por equipamento conectado; Certificado Digital A1 ou A3.

5.13 - A credenciada de teleconsulta deverá utilizar solução TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) com possibilidade de exportar dados conforme os sistemas de informação de referência do serviço (exemplo SAI-BPAI, APAC, etc) e com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

capacidade de receber e exportar dados conforme os padrões de interoperabilidade definidos na Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamentou o uso de padrões de interoperabilidade no Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme as definições da Rede Nacional de Dados em Saúde.

5.14– É imprescindível que a contratada mantenha em seu quadro funcional ou por contrato de prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, profissionais com a capacitação e titulação exigida, estando a contratação/vínculo desses profissionais de acordo com as leis vigentes, regulares perante os órgãos de classe e CNES, bem como do Edital do Credenciamento. A garantia de que os profissionais que prestarem os serviços contratados sigam as normativas de registro no CNES, visa possibilitar o faturamento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde.

5.15 – A contratada deve atender, prontamente, às solicitações da Fiscalização do Contrato quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços.

5.16 - O prontuário deve ser disponibilizado ao paciente sempre que o mesmo solicitar, por tempo indeterminado. A disponibilização deve ocorrer em prazo razoável, sem nenhum tipo de ônus ao paciente.

5.17 - O serviço precisa ser adequado aos programas e lógicas assistenciais, cuja teleconsulta é parte. Assim, deverá ter a capacidade de orientar os teleconsultores para que haja conformidade com protocolos assistenciais, com critérios de encaminhamento, com critérios e prazos de atendimento e com critérios de triagem de consultas com capacidade de identificar casos sensíveis à teleconsulta. Os Protocolos Assistenciais e Instrutivos Técnicos de Regulação devem ficar disponíveis para acesso ao profissional médico teleconsultor no atendimento.

5.18 - O credenciado deve realizar encaminhamentos aos serviços referenciados, conforme Protocolos de Regulação do Acesso e da Especialidade Médica, garantindo a continuidade do cuidado. Prevê-se que tais encaminhamentos sejam realizados diretamente no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, com fluxos pactuados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV. Nesta mesma lógica, seguem as solicitações de retornos necessários.

5.19 – A Credenciada deve garantir percentual na agenda para atendimento aos pedidos de retorno.

5.20 - Nos casos de Urgência e Emergência, os usuários deverão ser encaminhados pelo credenciado para as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Urgência e Emergência pactuados entre a SESA e os municípios.

5.21 - Cabe aos teleconsultores credenciados, o preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de prescrições, atestados médicos, laudos médicos, solicitações de exames complementares, encaminhamentos, na medida das demandas clínicas apresentadas, seguindo protocolos e regras da SESA e que deverão estar assinados eletronicamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Deve ser garantido o preenchimento integral e correto da documentação, com letra legível, nome completo do profissional médico, número de CRM e assinatura eletrônica, seguindo as determinações legais de preenchimento.

5.22 - Os profissionais médicos teleconsultores credenciados, deverão em, no máximo 48 horas do início dos atendimentos, realizar capacitação para utilização da plataforma, com duração máxima de 2 horas, de forma síncrona ou assíncrona.

5.23 – A Credenciada deve zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários, não sendo tolerado atrasos maiores de 20 minutos.

5.24 - O fiscal do referido contrato deverá ter acesso ao sistema eletrônico utilizado pelo credenciado, para conferências de fiscalização de execução, resguardadas as normativas da LGPD na tratativa de dados pela administração pública.

5.25 – É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância aos usuários em atendimento nas unidades públicas.

5.26 – É expressamente vedada à contratada a realização do atendimento em horário e local não programado para atendimento pactuado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV e as Secretarias Municipais de Saúde Integrantes da Região Metropolitana de Saúde.

5.25 – Fica permitido estratégia de otimização das agendas com “*overbooking*”, cujo percentual deverá ser acordado com o fiscal do contrato, considerando a taxa histórica de não comparecimento de cada item de agendamento, o saldo financeiro contratual e os empenhos disponibilizados.

5.26 – Para monitoramento do absenteísmo a contratada deverá emitir relatório e/ou boletins mensais para análise da fiscalização do contrato.

5.27 – As escalas de agendas a serem disponibilizadas pela contrata devem ser para o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estimativa mensal contratual, prevista a possibilidade descrita no item 5.25.

5.28 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando os formulários padrões do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.29 - A Contratada deverá comunicar, imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas no atendimento. Nestes casos, comunicar imediatamente ao fiscal de contrato, formalizando por e-mail, enviando: nome do profissional substituto; ou nova escala, com a data de remanejamento, respeitando: dia



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

da semana, horário e quantitativo de vagas. Preferencialmente, essas alterações devem ser comunicadas dentro do mês de referência e com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência. Isso permitirá que o município seja comunicado e os pacientes sejam avisados, evitando transtornos nas unidades executantes.

5.30 - A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “baixas” do sistema informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual conforme fluxo definido pelo Núcleo de Regulação do Acesso. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta especializada no dia agendado, por motivos diversos.

5.31 - Nos atendimentos previstos nesta contratação, fica permitida a execução do serviço em estruturas próprias estaduais definidas pela Superintendência Regional de Saúde Vitória, por meio da autoridade competente. Deverá ser anexado aos autos autorização contendo as condições de uso pela contratada, definidas pelo gestor regional e gestor do órgão. Este item encontra fundamentação no Art. 8º da Lei Complementar nº 907, de 26 de abril de 2019, que institui a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e as diretrizes do credenciamento de serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a qual prevê: *“os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas”*.

5.32 - A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da teleconsulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos, quais sejam, a autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual; Cartão Nacional do SUS e o Documento de Identidade.

5.33 – A Contratada deve arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

Materiais a serem disponibilizados

5.34 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.35 – A contratada deverá zelar pelo ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes e deve dispor dos equipamentos tecnológicos necessários para subsidiar a realização adequada das teleconsultas, como otoscópios digitais, entre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.36 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.36.1 - Entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado;

5.36.2 - Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que este depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.37 - O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.38 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

5.39 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.40 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.41 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, neste termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

5.42 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

5.43 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório à contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Contratante SRSV, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no (a) Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV.

6.5.2 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.

6.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

6.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

6.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Contratante SRSV.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção.

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.7.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.7.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.7.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

6.7.4 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

6.7.5 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

6.7.6 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.7.7 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.7.8 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.7.9 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7.10 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.7.11 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.7.12 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.7.13 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.7.14 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.7.15 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.7.16 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.7.17 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.7.18 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.7.19 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Dos preços e do reajustamento

7.1.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Vitória pagará à(s) CONTRATADA(S) para os procedimentos de Teleconsultas médicas especializadas, em diversas especialidades, especificados na Tabela 01 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência 007/2025, o valor da Tabela Estadual de Consulta Médica em Atenção Especializada estabelecido na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024), que altera a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 907/2019. A referida tabela define o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual.

7.1.2 - Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto se houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024.

7.1.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à SRSV, na condição do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, segundo as regras do Ministério da Saúde.

7.1.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

7.2 - Do Recebimento

7.2.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.4 após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

7.12.1 – Relatório de atendimento das teleconsultas extraído do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial dos cidadãos com o “*status*” de atendimento realizado, contendo *“nome da Unidade Executante, mês de referência, número da solicitação do atendimento, nome completo do cidadão, número do Cartão Nacional do SUS, data de nascimento, item de agendamento/ nome do procedimento, profissional executante, data do agendamento, data da realização e situação no MV do atendimento realizado”*.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.20 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente Edital, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – O procedimento se justifica diante da variação da demanda pelos serviços objeto do credenciamento, pela capilaridade dos serviços pelo Estado, conforme definido nesse Termo de referência, na vantajosidade da pluralidade de contratados simultâneos e no interesse de prestadoras de serviços de saúde em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), para o atendimento de teleconsultas médicas especializadas, conforme protocolo estabelecido pela Regulação Estadual, em várias especialidades, de acordo com a demanda.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.4 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.5 - A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito de forma continuada, para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

8.7 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é passível de ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, e declarações anexas, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

8.9 - As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida da prestação dos serviços de saúde.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até: **R\$ 13.429.500,00 (Treze milhões; quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na tabela 01, do item 1 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

9.2 - O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

9.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Vitória -SRSV;
- b) Fontes de Recursos: 500; 600 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV;
- c) Programa de Trabalho: 10.3020061.2335.50.320130.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSV/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSV



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

10.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

11 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Cariacica, 22 de Outubro de 2025.

CARLA NEIVA ARAGÃO

Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde – NRA/SRSV